

Câmara de Coxim

Tipo: LEI

Data: 19/12/2025

Número: n-225-2025_0001

Num. Edição: 4257

Referência: lei-complementar-n-225-2025_0001

☰ I. 1 / 2 - 68% + 📄 ↺ 🔍 ↻ 🗑️ ⬇️ 🖨️ ⋮



1



2

CÂMARA COXIM
Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 225/2025 DE 02/12

" Altera a redaçã
Complementar Nº
(Código Tributário
Transtorno do
Síndrome de Do
Barré, Microcefal
Fibromialgia, Her
Congênita, e acres
providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato G
atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Coxim
Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1.º do artigo 22 da Lei Complementar nº.
Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido c

"Art. 22 - (...).

§ 1.º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou inc
hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueir
incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, esp
nefropatia grave, estado avançado do mal de Paget (osteíte
deficiência imunológica adquirida (Aids), esclerose múltipla,
Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, S
Microcefalia, doença de Alzheimer, Fibromialgia, Hemofilia, dis
outras que forem indicadas em lei, de acordo com os crítéri
mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especifici
na medicina especializada.

§ 1º - A. Para fins da isenção estabelecida no inciso l
imóvel deve ser de propriedade ou residência do contribuinte. c

🗑️ Matéria publicada no **Diário do Estado MS Oficial** no dia **19/12/2025**. Edição número **4257**.

Enviado por: **ARTHUR**. Setor: **Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Coxim**. Recebido por:

Esteline Oliveira.